LEI Nº. 717, de 16 de novembro de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso de área de terreno urbano que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do § 7º art. 28 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante as condições estipuladas nesta lei, a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste – ACIAF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.669.793/0001-23, uma área de terreno abaixo descrita:

Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 40 da planta do loteamento situado nesta cidade e comarca de Formosa do Oeste, matrícula nº 19.290, ficha 1 do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste, com área de 270,00 m2, sem benfeitorias situado na Avenida Goiânia, avaliado em R$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública como finalidade única a construção da sede própria da ACIAF.

Art. 2º A donataria tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o início da edificação, contados a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na imediata reversão do bem concedido para o patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta concessão, fica a ACIAF, obrigada a observar a seguinte condição:

I – não alterar a destinação da concessão.

Art. 4º Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere

o artigo 2°, fica a concessão onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel.

Art. 5° A concessão prevista nesta lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 6° Fica desafetada a área a ser concedida de sua destinação pública especifica.

Art. 7° As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de concessão e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8° Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a concessão, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 16 de novembro de 2012.

Nilton Pickler
Presidente